



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 354 DE 08 DE JUNHO DE 2009.

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 258, de 06 de setembro de 2006”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 42 da Lei Complementar nº 258 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada (**V.P.N. I**) o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), a partir de 1º de maio de 2009, tendo como base de cálculo a remuneração.

§ 1º. A vantagem pessoal nominalmente identificada (**V.P.N. I**) de que trata esta Lei, fica sujeita a atualização de valores, concomitantemente, pelo mesmo índice de reajuste salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 2º. É vedado, o aproveitamento do tempo de serviço que deu origem o adicional por tempo de serviço para efeito de implantação de novos quinqüênios.

§ 3º. Aos servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, tiverem iniciado o cômputo de período aquisitivo de novo adicional de tempo de serviço, excluídos os já transformados em **V.P.N. I**, em 1º de maio de 2009, serão a eles assegurados a forma de cálculo que tenha como base a remuneração, cessando tal direito em 31 de dezembro de 2.012.

Art. 2º. Acrescentem-se os artigos 42A e 42B à Lei Complementar nº 258 de 06 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 42-A.** Fica recriado o adicional por tempo de serviço no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico a cada cinco anos de efetivo exercício profissional do servidor da Câmara Municipal de Porto Velho, adquirido a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Parágrafo Único - o servidor fará jus ao adicional automaticamente a partir do mês que completar o quinqüênio.

Art. 42-B. A vantagem pessoal de quintos, criada pela Lei Complementar nº 124 de 07 de maio de 2001, fica sujeita a atualização de valores, concomitantemente, pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

mesmo índice de reajuste salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 1º de maio de **2.010.**”

Art. 3º. Ficam revogados: o parágrafo único do artigo 37, inciso IV do art. 38 e o Parágrafo Único do art. 42 da Lei Complementar nº 258 de 06 de setembro de **2.006.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUSA MESQUITA

Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei Complementar nº.. 478/2009
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal